

SOMANDO
FORÇAS

9584115

02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Autore
Zeny do Carmo
Chefe de Gabinete
Mat. 88.362

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
044/2010 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO SEM
ALTERAÇÃO DO VALOR – CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DE MERITI.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras, JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR, nomeado pelo Decreto de 08/07/2014, publicado no D.O.E. de 09/07/2014, portador da carteira de identidade nº 266.240.82-9 DEIRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 449.321.627-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ESTADO, e o Município de SÃO JOÃO DE MERITI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, SANDRO MATOS PEREIRA, portador do RG n.º 79.69569-8 IFF/RJ e do CPF/MF n.º 006.916.607-27, residente e domiciliado na Rua Coronel Mota S/N, CS 02, LT: 06, QD: A – Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e, considerando o decidido no processo administrativo nº E-17/002.307/2009, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2010, que regerá por força da legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 11.371, de 03 de Setembro de 2013, e respectivas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo, sem alteração do valor, do Convênio nº 044/2010 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João de Meriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica o presente Convênio prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 25 de junho de 2015 com vigência até 25 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Executando-se o disposto nas cláusulas antecedentes continuam em vigor e com suas respectivas redações todas as cláusulas do Convênio e dos Termos Aditivos celebrados até a presente data, que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O ESTADO providenciará:

- a) Até o décimo dia útil após a assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE condição indispensável para sua eficácia.
- b) No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura, o encaminhamento de cópia à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda e a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças desta Secretaria de Estado; e
- c) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação, o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, ante as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

SANDRO MATOS PEREIRA
Prefeito Municipal de São João de Meriti.

TESTEMUNHAS:

